



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

Livro nº 9 . – ENTREGA

Fls: 156

Processo: **50000.031356/2018-09**

RIP: **5883 00175.500-6**

**TERMO DE ENTREGA**, firmado entre a SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério da Economia, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério da Infraestrutura, do imóvel do Aeroporto de Resende (SDRS), situado no Município de Resende - RJ, conforme Processo nº 50000.031356/2018-09.

**DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte (07/10/2020), na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em Brasília-DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério da Economia – ME, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SCGPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Sr. FERNANDO ANTON BASUS BISPO, nomeado pela Portaria nº 1.529, de 09/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2019, Seção 2, página 2, C.I. nº 011.542.974-8 MEX-RJ, CPF nº 078.220.877-03, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério da Infraestrutura, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. RONEI SAGGIORO GLANZMANN, nomeado pela Portaria nº 522, de 15/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2019, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 2.787, de 24/06/2019, art. 3º, inc. I, alínea “b”, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/2019, Seção 1, págs. 35 e 36, CI nº M7846630 SSP/MG, CPF nº 030.787.576-84, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 31 e 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, arts. 1º, inc. X, 14, parágrafo único, inc. IV e 18, inc. V do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, arts. 1º, 97, inc. II, alínea “d” e 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 01 (um) imóvel, com área total de 1.183.694,24 m<sup>2</sup> (um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e quatro décimos quadrados), devidamente registrado,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E  
MERCADOS  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO

Livro nº 9. – ENTREGA

Fls: 186 ✓

Processo: 50000.031356/2018-09

RIP: 5883 00175.500-6

conforme descrito abaixo:

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m <sup>2</sup> )	Livro	Cartório	R.I.P.
1	2124	1.183.694,24	3-J	2º Ofício de Registro de Imóveis	5883.00175.500-6

### CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA — o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 1.183.694,24 m<sup>2</sup> ( um milhão, cento e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e quatro décímetros quadrados).

### DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

Livro nº 9. – ENTREGA

Fls: 157

Processo: **50000.031356/2018-09**

RIP: **5883 00175.500-6**

III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

### PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;

b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/RJ desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);

c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;

d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/RJ, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;

e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E  
MERCADOS  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO

Livro nº 9. – ENTREGA  
Fls: 157 ✓

Processo: 50000.031356/2018-09  
RIP: 5883 00175.500-6

22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado:  
I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC; e  
II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (*as built*), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E  
MERCADOS  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA  
UNIÃO

Livro nº 9 . – ENTREGA

Fls: 158

Processo: **50000.031356/2018-09**

**RIP: 5883 00175.500-6**

garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU – Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos – PCINC e de Emergências em Aeródromos – PLEM;

III - a inclusão do *as built* elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

#### CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E**  
**MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA**  
**UNIÃO**

Livro nº 9. – ENTREGA  
Fls: 158 ✓

Processo: 50000.031356/2018-09  
RIP: 5883 00175.500-6

**ELEIÇÃO DE FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

**ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO**

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

**FERNANDO ANTON BASUS BISPO**  
Secretário de Coordenação e Governança do  
Patrimônio da União  
OUTORGANTE

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**  
Secretário Nacional de Aviação Civil  
OUTORGADA

Testemunhas:

Nome: WALMIR L. COSTA JR  
CPF: 508.423.097-64

Nome:  
CPF:

John W. Rocha  
037.244.786-40

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 10154.159811/2020-78

Objeto: Cessão de Uso Gratuito ao Município de Caratinga/MG, do imóvel da União oriundo do patrimônio do extinto DNER, com área total de 2.208,15m<sup>2</sup>, localizado na Praça Eng. Felipe Madeira 43, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga, sob a matrícula nº 27018.

Cedente: União

Cessionário: Município de Caratinga/MG

Finalidade: destinado à construção de uma praça pública, pelo prazo de 20 anos.

Fundamento Legal: art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Declarada a dispensa de licitação pelo Sr. Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, Frank Alves Nunes, e ratificada pelo Sr. Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, Fernando Anton Basus Bispo.

**RETIFICAÇÃO**

No AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SPU nº 142/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 240 de 23 de Outubro de 2020, na seção 03, pág. 41, retificar o item 01 que constam as seguintes informações:

Item	Localidade	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Preço Mínimo R\$
01	Porto Alegre/RS	Rua Santo Inácio, nº 56, Apto. 201 e Box 14, Ed. Palácio de Versailles	100.574 e 100.575	Registro de Imóveis da 1ª Zona	Apartamento e Box de estacionamento: área privativa 194,31 m <sup>2</sup> e Box: 21,42m <sup>2</sup>	R\$ 1.018.083,04

**RETIFICAÇÃO**

No AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA SPU nº 101-124/2020, publicado no Diário Oficial da União nº 199 de sexta-feira, 16 de Outubro de 2020, na seção 03, pág. 35.

ONDE SE LÊ:

ITEM 02,...

LEIA-SE:

ITEM 03,...

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**

**EXTRATO DE OUTORGA**

Processo: 04947.200124/2015-59

RIP: 5705.0119218-57

Outorgante: União.

Outorgado: GUILHERMINA CARULINA DA SILVA FERNANDES - CPF nº \*\*\*.358.147-\*\*. Objeto: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação do imóvel da União com área de marinha com acrescido, de 251,55 m<sup>2</sup>, situado no Beco Vitor Moreira de Souza, 12, Itararé, Vitória/ES.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins comerciais.

Fundamento Legal: Artigos 7º e §§, da Lei nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Assinatura: 28/10/2020.

**EXTRATO DE OUTORGA**

Processo: 04947.200297/2015-77

RIP: 5705.0118207-40

Outorgante: União.

Outorgado: CINTIA LEMOS DUARTE - CPF nº \*\*\*.788.667-\*\*. Objeto: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação do imóvel da União com área de marinha com acrescido, de 225,23 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Robert Kennedy, 201, Itararé, Vitória/ES.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins comerciais.

Fundamento Legal: Artigos 7º e §§, da Lei nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Assinatura: 28/10/2020.

**EXTRATO DE OUTORGA**

Processo: 04947.201407/2015-18

RIP: 5705.0118612-69

Outorgante: União.

Outorgado: MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA LYRIO - CPF nº \*\*\*.940.397-\*\*. Objeto: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação do imóvel da União com área de marinha com acrescido, de 98,58 m<sup>2</sup>, situado na Rua Doutor Arlindo Sodré, 74, 1º Pavimento, Itararé, Vitória/ES.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins residenciais.

Fundamento Legal: Artigos 7º e §§, da Lei nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Assinatura: 28/10/2020.

**EXTRATO DE OUTORGA**

Processo: 04947.001315/2012-97

RIP: 5705.0114947-62

Outorgante: União.

Outorgado: CLOMAR MOREIRA DE BARROS - CPF nº \*\*\*.040.496-\*\*. Objeto: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação do imóvel da União com área de marinha com acrescido, de 142,12 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Robert Kennedy, 187, 1º pavimento, Itararé, Vitória/ES.

Finalidade: Inscrição de Ocupação para fins residenciais.

Fundamento Legal: Artigos 7º e §§, da Lei nº 9.636/1998 e Instrução Normativa nº 04, de 14 de agosto de 2018.

Assinatura: 28/10/2020.

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO**

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

Processo nº 00350.006026/2013-14

Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão, do Ministério da Economia.

Outorgada: Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Objeto: Espaço físico em águas de domínio da União, cadastrador sob o RIP nº RIP 0845 00005.500-0, localizado no Reservatório Boa Esperança no Rio Parnaíba, no Município de Nova Iorque, no Estado do Maranhão, com área de 14 hectares.

Finalidade do Termo de Rerratificação: Retificar as coordenadas geográficas da área a ser cedida, declaradas no Termo de Entrega, constante nos autos do processo nº 00350.006026/2013-14, sob o SEI nº 4648424.

Fundamento legal: Artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9760/46 e Decreto nº 4895/03.

Data da celebração: 29 de setembro de 2020.

**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO**

Processo nº 00350.006027/2013-69

Outorgante: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão, do Ministério da Economia.

Outorgada: Secretaria de Aquicultura e Pesca, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Objeto: Espaço físico em águas de domínio da União, cadastrado sob o RIP nº 0845 00003.500-0, localizado no Parque Aquícola Nova Iorque II, no Reservatório Boa Esperança, no Município de Nova Iorque, no Estado do Maranhão.

Finalidade do Termo de Rerratificação: Retificar as coordenadas geográficas da área a ser cedida, declaradas no Termo de Entrega, constante nos autos do processo nº 00350.006027/2013-69, sob o SEI nº 5538282.

Fundamento legal: Artigos 77 e 79 do Decreto-lei nº 9760/46 e Decreto nº 4895/03.

Data da celebração: 29 de setembro de 2020.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Processo SEI nº: 50000.030143/2019-32.

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Outorgado: Comando da Aeronáutica

Fundamento legal: Art. 77, alínea "a" e 79, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.760/1946, de acordo com o PARECER nº 00086/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU e a Instrução Normativa Conjunta MP e MPTA nº 01, de 11 de maio de 2017.

Objeto/Finalidade: Reversão ao patrimônio da União do imóvel denominado Aeroporto de Imperatriz, localizado no Município de Imperatriz - MA, medindo 3.000.000,00 m<sup>2</sup>, Matrícula 2044, registrado no Livro 2-J, Folhas 140 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Imperatriz, em 28 de junho de 1979 e cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União sob o RIP 0803.00046.500-9, para ser entregue à gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SNAC, vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Lavratura do Termo: 29 de outubro de 2020, registrado no Livro Eletrônico nº 10154.108390/2019-83, da Superintendência do Patrimônio da União.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Processo SEI nº: 50000.030072/2019-78.

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Outorgado: Comando da Aeronáutica

Fundamento legal: Art. 77, alínea "a" e 79, § 1º, do Decreto-Lei nº 9.760/1946, de acordo com o PARECER nº 00086/2017/CONJUR-MT/CGU/AGU e a Instrução Normativa Conjunta MP e MPTA nº 01, de 11 de maio de 2017.

Objeto/Finalidade: Reversão ao patrimônio da União dos imóveis denominados Aeroporto de São Luís - MA, localizados no Município de São Luís, Estado do Maranhão, medindo 200.972,81 m<sup>2</sup>, Matrícula 18314 e 2.659.782,78 m<sup>2</sup>, Matrícula 2705, totalizando uma área de 2.860.755,59 m<sup>2</sup>, registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de São Luís, em 16 de novembro de 1979 e cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União sob os RIP 0921 00589.500-6 e 0921 00555.500-0, respectivamente, para serem entregues à gestão da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SNAC, vinculada ao Ministério da Infraestrutura.

Lavratura do Termo: 29 de outubro de 2020, registrado no Livro Eletrônico nº 10154.108390/2019-83, da Superintendência do Patrimônio da União.

**SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ**

**EXTRATO DE OUTORGA**

Processo: 04911.000468/2019-09

RIP: 1113.0100654-94

OUTORGANTE: União

OCUPANTE: Sandovane do Nascimento

Objeto: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação, do terreno de propriedade da União em virtude da Revisão de demarcação da LPM de 1831, aprovada e homologada em 12/09/2002, com área de 367,65 m<sup>2</sup>, situado na Rua Otila Laureano Galeno, nº 125, Bairro Santa Luzia, Município de Luís Correia-PI.

Finalidade: Moradia;

Fundamento legal: art. 7º, da Lei nº 9.636/1998.

Período de Vigência: Indeterminado

Assinatura da Outorga de Inscrição de Ocupação em 29/10/2020.

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE ENTREGA**

Processo SEI nº: 50000.031356/2018-09

Outorgante: Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU

Outorgado: Secretaria Nacional de Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Resende (SDRS), Município de Resende - RJ.

Fundamento legal: Art. 77 e 79, Decreto-lei nº 9.760/46 c/c artigo 40, caput da Lei nº 9.636/98;

Objeto: Imóvel com área total de 1.183.694,24 m<sup>2</sup> (RIP 5883.00175.500-6).

Encargo/Finalidade: Atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil.

Lavratura do Termo: 07 de outubro de 2020, registrado no Livro de Termo de Entrega SPU/RJ.

